

## Artigo 5º

### (Membros Ordinários)

1. São Membros Ordinários os Clubes Desportivos, a quem caiba a prática estatutária das modalidades reconhecidas pela FPT, bem como as Associações de Atletas, de Árbitros, de Treinadores.
2. São ainda Membros Ordinários as demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento dessas modalidades.
3. As entidades referidas no número anterior, que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento das modalidades reconhecidas pela FPT, consideram-se nos termos do presente estatuto, equiparadas a Clubes, excepto nos direitos e obrigações que não lhes foram legalmente aplicáveis ou exigíveis.
4. Tanto para a sua admissão como para a sequente manutenção da filiação na FPT, os Clubes têm de preencher, sob pena de exclusão, as seguintes condições:
  - a) Ter um mínimo de 20 associados, salvo se, por imperativo do desenvolvimento regional das modalidades, a Direcção da FPT aceitar um número inferior.
  - b) Caso a FPT constate que não se verifica, em determinado momento, uma das condições previstas na alínea anterior, ficará o Clube impedido de exercer os seus direitos não desportivos, nomeadamente o de estar representado em Assembleia Geral.
  - c) Declarar previamente à Direcção da FPT as modalidades que pretendem praticar no âmbito do seu objecto estatutário.

## Artigo 24º

### (Eleição dos Delegados)

1. A eleição dos Delegados à Assembleia Geral, é realizada por sufrágio directo e universal em Assembleia Electiva, nos termos do Regulamento Eleitoral e resultante da aplicação das seguintes regras de apresentação de Candidatos a Delegados:
  - a) Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do artº 5º: 56 Delegados, eleitos em sufrágio directo e universal de entre os seus pares na

Assembleia Electiva referida em 1., correspondentes a 70% dos Delegados à Assembleia Geral, a distribuir da seguinte forma (sem prejuízo do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 5º):

- i. Um Candidato a Delegado, a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., por cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do artº 5º, regularmente inscritos na FPT.
  - ii. Caso não se verifique o preenchimento das vacaturas pela aplicação do disposto na subalínea anterior: metade das vagas sobranes serão distribuídas à razão de um Candidato a Delegado, a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., por cada classificado no ranking de Clubes, iniciando-se a atribuição ao 1º classificado e os restantes aos seguintes; e a outra metade distribuindo os Candidatos a Delegados, a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., pelos Clubes ou entidades equiparadas a clubes nos termos do nº 2 do artº 5º, mediante a aplicação do método de Hondt ao número de filiados em cada clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do artº 5º.
  - iii. Caso, da aplicação conjugada das regras constantes das subalíneas anteriores resulte o direito a apresentar a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., mais de 7 (sete) Candidatos a Delegados à Assembleia Geral, a um ou mais Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do artº 5º, o direito a apresentar o(s) Candidato(s) Delegado(s) em excesso a sufrágio, directo e universal, dos seus pares na Assembleia Electiva referida em 1., será distribuído pelo método de Hondt, pelos Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do artº 5º que não tenham alcançado aquele número Delegados.
- b) Os Atletas, Treinadores e Árbitros ou Juízes de Tiro, terão o direito a eleger por e entre cada grupo de Agentes Desportivos, os seguintes Delegados à Assembleia Geral:
- i.) Representantes de Atletas, doze Delegados, correspondentes a 15% dos Delegados à Assembleia Geral;

- ii.) Representantes de Treinadores, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral;
  - iii.) Representantes de Árbitros ou Juizes de Tiro, seis Delegados, correspondentes a 7,5% dos Delegados à Assembleia Geral.
- c) As Associações de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea b) têm direito a nomear os seguintes Delegados:
- i.) Associação de Atletas: um Delegado;
  - ii.) Associação de Treinadores: um Delegado;
  - iii.) Associação de Árbitros ou juizes de Tiro: um Delegado.
- d) Caso exista mais de uma Associação de cada categoria de Agentes Desportivos referidos na alínea c), o Delegado que as representa será eleito entre elas.
2. Os Delegados atribuídos às Associações de Agentes Desportivos, nos termos da alínea c) do nº 1, integram a representação dos Agentes Desportivos das respectivas categorias e serão descontados nas atinentes quotas.
  3. Cada Delegado apenas pode representar uma entidade ou um grupo de Agentes desportivos e apenas tem direito a um voto.
  4. Os Delegados atribuídos e a eleger pelos Clubes e pelas Associações de Agentes Desportivos referidas na alínea c), terão obrigatoriamente que ser sócios dessas entidades.
  5. Os Delegados que forem eleitos pelos Agentes Desportivos referidos na alínea b) do nº 1, terão obrigatoriamente que ser Agentes Desportivos da respetiva categoria.
  6. Os Delegados eleitos por Membros Ordinários terão que ser sócios de uma das entidades que o elegeu.
  7. Os Delegados são eleitos pelo período a que se reporta o artº 16º, com as seguintes exceções:
    - a) Os Delegados a eleger nos termos da alínea a), do nº 1, serão eleitos anualmente, até ao dia 31 de janeiro de cada ano;
    - b) As Associações de Agentes Desportivos que por via do disposto nas alíneas b.) e c.), do nº 1, tenham que eleger os seus Delegados, deverão fazê-lo até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
    - c) O direito a **apresentar o(s) Candidato(s) a** Delegado(s) Delegados fixa-se em 1 de janeiro de cada ano.

- d) A substituição dos Delegados, em caso de vacatura ou impedimento é estabelecida no Regulamento Eleitoral.
  - e) Cada Delegado à Assembleia Geral pode fazer-se acompanhar de um assessor para o coadjuvar nos trabalhos da Assembleia.
8. Caso se verifique que da aplicação da regra constante do número 1. alínea a), subalínea i., resulta um número de **Candidatos a** Delegados superior a 56, cada Clube ou entidade equiparada a clube nos termos do nº 2 do artº 5º terá o direito a apresentar um **Candidato a** Delegado, mas manter-se-á o número de eleitos em 56.

#### Artigo 72º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a outorga da respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais, nomeadamente no que diz respeito à representação dos Clubes ou entidades equiparadas a clube nos termos do nº 2 do artº 5º em Assembleia Geral.

#### Artigo 73º

(Disposições Transitórias)

1. Quaisquer alterações dos presentes Estatutos, que digam respeito à forma de eleição de Delegados à Assembleia Geral serão tidas em conta imediatamente após a outorga da respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais.
2. O Ranking de Clubes referido nos presente estatutos será o previsto no artigo 25º da anterior versão, até que seja redigido e publicado regulamento autónomo que preveja novo sistema de Ranking de Clubes.